

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

ATA DA SESSÃO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2017

Aos dezoito dias de outubro de dois mil e dezessete, às 14 horas, na sala de Licitações da Câmara Municipal de Caxias do Sul, reuniu-se a pregoeira Maitê Chinato Sá, auxiliada pelos servidores Eduardo Ziegler Reis e Taiane Kirschner Pozzi, nomeados pela portaria 4.397/2017, para abertura do envelope contendo a documentação da empresa VAGNER SARMENTO DA ROSA - ME referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017, em função da desclassificação da planilha de custos e formação de preços das empresas CONCEITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – ME e REAL CRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME. Participaram da reunião a empresa GN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.290.783/0001-98, representada pelo Sr. Lucas de Jesus Silva, CPF 025.894.460-98, RITA INESSI GAJARDO E CIA LTDA - EPP, CNPJ 17.017.074/0001-33, representada pelo Sr. Davi Lemos Pedroso, CPF 007.714.940-84 e VAGNER SARMENTO DA ROSA – ME, CNPJ 10.591.158/0001-37, representada pelo Sr. Rodrigo da Silveira e Caldas, CPF 613.896.500-06. A pregoeira retomou a negociação do preço com a empresa VAGNER SARMENTO DA ROSA - ME, onde o preço foi mantido em R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais). Em seguida foi aberto o envelope da documentação da empresa VAGNER SARMENTO DA ROSA - ME, que analisada constatou-se que as certidões de débitos relativos a tributos municipais e de regularidade do FGTS estavam fora do prazo de validade. A comissão emitiu novas certidões via internet, detectando-se que a empresa apresenta situação regular perante o FGTS, porém com débitos relativos a tributos do Município de Triunfo-RS. A empresa foi informada que possui o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a sua situação tributária com o Município de Triunfo-RS e apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal. Questionados sobre intenção de recurso, a empresa GN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou intenção de recorrer alegando que a licitante não apresentou declaração para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 conforme item 13.16.5 do edital, anexo V. A adjudicação do objeto fica condicionada à apresentação da prova de regularidade com a Fazenda Municipal e da planilha de custos e formação de preços em conformidade com o item 4.5.1. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata.


MAITÉ CHINATO SÁ


TAIANE KIRSCHNER POZZI


EDUARDO ZIEGLER REIS


LUCAS DE JESUS SILVA


DAVI LEMOS PEDROSO


RODRIGO DA SILVEIRA E CALDAS